

01-0589/2017



PL - PROJETO DE LEI 589/2017 DE 29/08/2017

Promovente:

Ver. RUTE COSTA (PSD)

Ementa:

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA RUTE COSTA

44
Folha nº 01 do proc.
nº 01-589 de 2017

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

PROJETO DE LEI Nº DA Vereadora Rute Costa

PL

589/2017

“Institui a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência no âmbito municipal e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal.

Parágrafo único – O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para executarem a campanha.

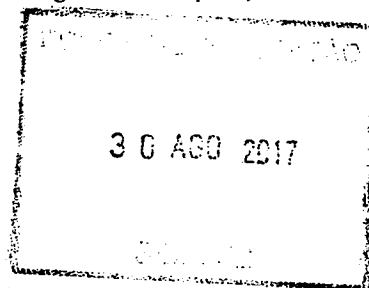
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

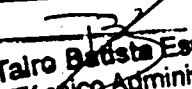
Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2017.



Rute Costa
RUTE COSTA

Vereadora do Município de São Paulo

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 03 e 03
Em 30 / 08 / 13
Ass: 
Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01.583 de 2013

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.222

VEREADORA RUTE COSTA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em apreço institui a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal.

O Executivo nomeará servidores que compõem o quadro de profissionais da Prefeitura para executarem o programa.

Em todo o Brasil sempre se tem notícias de crianças e principalmente adolescentes que chegam a tirar a própria vida devido à depressão, por isso é necessário políticas públicas para minimizar esse problema que infelizmente é uma realidade em todos os municípios brasileiros.

Depressão é o transtorno de humor que se caracteriza basicamente por tristeza e anedonia, associados a transtornos de sono, de alimentação e somáticos (como cefaleia, tonturas, taquicardia, sudorese, diminuição de libido etc.). Na criança, mais frequente que a tristeza é a irritabilidade, mau humor e a anedonia, que é a falta de prazer com as atividades habituais, como brincar, sair com os amigos, jogar videogame, ver TV, etc.

Segundo Von Düring, "As crianças deprimidas não podem rir. E uma criança que não ri nem pode brincar nem brigar; é uma criança enferma (...). As crianças deprimidas são tímidas, fogem da companhia dos demais, não jogam, não têm confiança em si mesma, o que pode levá-las, inclusive ao suicídio (p. 31, POLAINO, 1988)".

Neste sentido, mostra-se de salutar importância ressaltar que os conceitos psicopatológicos infantis ainda não são muito precisos e uníssonos, como são os dos adultos. Podemos citar como exemplo a ampla terminologia usada: transtorno, desordem, alteração, comportamento anormal, conduta desajustada, hiperatividade etc. Tais termos são encontrados, usualmente na literatura científica, como sinônima.

Depressão infantil é caracterizada pela presença dos seguintes sinais e sintomas, os quais podem se apresentar de forma mascarada: baixo desempenho escolar, pouca capacidade para se divertir (anedonia), sonolência ou insônia, mudança no padrão alimentar, fadiga excessiva, queixas físicas, irritabilidade, sentimentos de culpa, sentimentos de desvalia, sentimentos depressivos, atos suicidas, choro, afeto deprimido, fases depressivas, hiperatividade ou hipoatividade.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei


RUTE COSTA

Vereadora do Município de São Paulo